AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 28/2026

Processo Administrativo n° *88/2026*

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio do(a) Secretaria de Administração e Planejamento – Setor de Licitação e Despesa, sediado(a) a Praça Martinico Prado, 1626, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço por item***, na hipótese do art. 75*,* inciso II*,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Decreto nº. 6.453, de 29 de dezembro de 2023 (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo - DOM de 09 de agosto de 2024, Edição 1745, páginas 6 a 46), e demais normas aplicáveis.

INFORMAÇÕES GERAIS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DESTINADA À EQUIPE TÉCNICA DO CREAS.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 00:00h do dia 27/11/2026 até às 07:59h do dia 07/12/2026.
DISPUTA DE LANCES: Dia 07/12/2026, início previsto para as 08:00h, com duração de 6 (seis) horas.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 26.712,00 (vinte e seis mil, setecentos e doze reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras: https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, no: https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital e no Portal Nacional de Contratações Públicas www.gov.br/pncp. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato no seguinte e-mail: licitacaomorroagudo@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DESTINADA À EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Deve o fornecedor enviar proposta para o item que compõem a contratação.

DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR**
ITEM 1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **capacitação presencial** destinados à qualificação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Morro Agudo/SP, contemplando os	SERVIÇO	1	R$ 26.712,00

módulos **Pessoa Idosa na Média e Alta Complexidade**; **Ações de Acompanhamento Socioassistencial e Enfrentamento da Violência de Gênero**; e **Referenciamento no CREAS e Articulação com as Demais Políticas Públicas**, incluindo planejamento das atividades, disponibilização de instrutor(es) com qualificação compatível, conteúdo e material de apoio, impressão dos materiais quando necessária, emissão de certificados, deslocamentos dos profissionais da contratada eventualmente necessários à execução presencial, **coffee break para os participantes nos intervalos programados**, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.			

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço por item***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, disponível no endereço eletrônico: https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão cadastrar-se previamente no Portal Eletrônico (https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/) antes da data prevista para o recebimento das propostas, para obtenção do login de usuário e senha pessoal intrasferível.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o ITEM, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.3.10. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*
2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. *O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e
3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por ITEM.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
5.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*
5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.10.1. contiver vícios insanáveis;
5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*
5.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*
5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
5.12.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*
5.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;
5.12.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
5.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;
5.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
5.12.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
5.12.4. *Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
6.3. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2** (**duas**) horas, sob pena de inabilitação.
6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
6.10.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02** (**dois**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **ou** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (**cinco**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*
7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.1.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5** (**cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
9.12.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*
9.12.3. *ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento (ME/EPP);*
9.12.4. *ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;*
9.12.5. *ANEXO V – Proposta de Preços.*

Morro Agudo/SP, 25 de novembro de 2026.

Leandro César Silva Valadares
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de capacitação presencial, por empresa especializada, destinada aos profissionais que compõem a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Morro Agudo/SP, visando ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho desenvolvidos no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
A capacitação deverá promover atualização técnica, aperfeiçoamento profissional e fortalecimento das práticas socioassistenciais desenvolvidas pela equipe do CREAS, contribuindo para a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR

ITEM 1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **capacitação presencial** destinados à qualificação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Morro Agudo/SP, contemplando os módulos **Pessoa Idosa na Média e Alta Complexidade; Ações de Acompanhamento Socioassistencial e Enfrentamento da Violência de Gênero; e Referenciamento no CREAS e Articulação com as Demais Políticas Públicas**, incluindo planejamento das atividades, disponibilização de instrutor(es) com qualificação compatível, conteúdo e material de apoio, impressão dos materiais quando necessária, emissão de certificados, deslocamentos dos profissionais da contratada eventualmente necessários à execução presencial, **coffee break para os participantes nos intervalos programados**, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.	SERVIÇO	1	R$ 26.712,00

1.1. O objeto será executado de forma integrada, compreendendo todos os serviços, materiais, recursos e despesas necessários à realização da capacitação presencial, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2. O coffee break constitui componente acessório e complementar da execução presencial da capacitação, destinado exclusivamente aos participantes durante os intervalos programados das atividades, não constituindo benefício, remuneração ou vantagem pessoal aos servidores.
1.3. O coffee break deverá ser fornecido nos dias e horários em que houver atividades presenciais previstas, em quantidade compatível com o número de participantes e com a programação da capacitação, sem pagamento separado ou adicional ao valor global contratado.
1.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, impressão, certificados, deslocamentos dos profissionais da contratada, coffee break e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, deverão estar incluídos no valor global da contratação.
1.5. O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observado o cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal da Cidadania e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
1.6. A execução das atividades ocorrerá conforme cronograma previamente definido entre a Secretaria Municipal da Cidadania e a contratada, observada a vigência contratual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo promover a capacitação continuada da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Morro Agudo/SP, por meio de **capacitação presencial** voltada ao aperfeiçoamento dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
A necessidade da contratação decorre da constante atualização das normativas, orientações

técnicas e metodologias de atendimento aplicáveis aos serviços executados pelo CREAS, especialmente ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, exigindo formação permanente dos profissionais para assegurar atendimento qualificado, humanizado e eficiente.
A capacitação contemplará conteúdos relacionados à atuação junto à pessoa idosa na média e alta complexidade, ao enfrentamento da violência de gênero, ao acompanhamento socioassistencial, ao referenciamento no CREAS e à articulação com a rede intersetorial, fortalecendo a atuação integrada entre os serviços e políticas públicas.

Com a realização da capacitação, busca-se:
- aperfeiçoar os conhecimentos técnicos da equipe do CREAS;
- fortalecer os fluxos de atendimento e encaminhamento;
- qualificar o acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;
- promover a integração entre o CREAS e a rede socioassistencial e intersetorial;
- assegurar maior efetividade na execução das ações da Proteção Social Especial.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a atualização profissional da equipe, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do SUAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização de capacitação presencial destinada aos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Morro Agudo/SP, compreendendo o planejamento das atividades, elaboração e disponibilização do conteúdo programático, disponibilização de instrutor(es) com qualificação compatível, fornecimento de material de apoio, impressão dos materiais quando necessária, emissão de certificados, deslocamentos dos profissionais da contratada eventualmente necessários à execução presencial, realização de coffee break nos intervalos programados e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
A capacitação será desenvolvida por meio dos seguintes módulos temáticos:
- Pessoa Idosa na Média e Alta Complexidade;
- Ações de Acompanhamento Socioassistencial e Enfrentamento da Violência de Gênero;
- Referenciamento no CREAS e Articulação com as Demais Políticas Públicas.

Ao término da execução, a contratada deverá disponibilizar os certificados de participação aos profissionais capacitados e os demais documentos comprobatórios da realização das atividades, conforme previsto neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, priorizando-se a utilização de materiais digitais sempre que possível, a redução do consumo de papel e o uso racional de recursos, em conformidade com as orientações aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.
Proteção de dados pessoais
Considerando que, durante a execução da capacitação, poderão ser abordados estudos de caso e situações relacionadas aos usuários da política de assistência social, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo o sigilo, a confidencialidade e a utilização das informações exclusivamente para fins de execução do objeto contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais.

4.1. Os requisitos mínimos para a contratação incluem:
- experiência comprovada da empresa na prestação de serviços compatíveis com o objeto, especialmente em capacitação na área de assistência social;
- equipe técnica especializada e qualificada, com formação e experiência compatíveis com os conteúdos a serem ministrados;
- atendimento às regulamentações aplicáveis e às normas e orientações técnicas do SUAS;
- adoção de boas práticas de sustentabilidade, incluindo utilização racional de recursos, preferencialmente com materiais digitais, e redução de impactos ambientais na execução das atividades;
- disponibilização dos materiais, certificados e demais documentos previstos neste Termo de Referência;
- fornecimento do coffee break nos dias e horários previamente programados para as atividades presenciais, observada a quantidade de participantes.

Subcontratação
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas..

Garantia da contratação
4.3. Considerando a natureza do objeto, sua forma de execução e as características da contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

Vistoria
4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que as condições necessárias à execução da capacitação poderão ser previamente definidas e informadas pela Administração à contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

Cronograma de execução

5.1.2. A capacitação será realizada durante o exercício de 2026, em cronograma definido pela Secretaria Municipal da Cidadania em conjunto com a empresa contratada, contemplando os seguintes módulos:

- Pessoa Idosa na Média e Alta Complexidade;
- Ações de Acompanhamento Socioassistencial e Enfrentamento da Violência de Gênero;
- Referenciamento no CREAS e Articulação com as Demais Políticas Públicas

5.1.3. A contratada será responsável pelo planejamento e execução das atividades, disponibilização de instrutor(es), fornecimento do material de apoio, impressão dos materiais quando necessária, emissão de certificados, deslocamentos dos profissionais da contratada eventualmente necessários à execução presencial, realização do coffee break nos intervalos programados, bem como por todas as despesas necessárias à execução do objeto.

5.1.4. O coffee break será disponibilizado exclusivamente durante os intervalos das atividades presenciais programadas, em quantidade compatível com o número de participantes efetivamente presentes, observada a programação previamente estabelecida.

5.1.5. A Administração poderá acompanhar e verificar a execução do coffee break, inclusive quanto à sua disponibilização nos dias e horários programados e à compatibilidade da quantidade fornecida com o número de participantes.

Especificação da garantia do serviço

5.2. A contratada responderá pela adequada execução dos serviços e pela correção de eventuais falhas constatadas pela Administração, observado o regime de responsabilidade previsto na legislação aplicável e no contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da*

contratada, quando houver, do método de acompanhamento e aferição dos resultados da capacitação, da verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da participação dos servidores e das sanções aplicáveis, dentre outro.
Conforme indicação através da Portaria nº 9870/2025, que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos fiscais e gestores de contratos administrativos, serão responsáveis técnicos para a execução do objeto do presente certame os seguintes servidores:

GESTOR DE CONTRATO: CARMEN LÚCIA NISHI
FISCAL TÉCNICO: CARLA PEREIRA DE ANDRADE
FISCAL ADMINISTRATIVO: ELAINE CRISTINA MACHADO SILVA

Fiscalização
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
Fiscalização Administrativa
6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato
6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.1.1.4. Os serviços de capacitação presencial serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante Termo Detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 65, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal nº 6.453/2023), observando-se os seguintes procedimentos:

7.1.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.3. Realizar a análise da documentação apresentada pela contratada, compreendendo lista de presença, material didático disponibilizado, relatório de execução da capacitação, certificados emitidos, registros fotográficos (quando houver) e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando-se à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.1.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços de capacitação presencial, certificando o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

7.1.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
7.12. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 6453, de 2023.
7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.16. As notas fiscais deverão ser emitidas proporcionalmente, ao término de cada módulo concluído, ou, alternativamente, de forma unificada após a finalização de todas as atividades previstas na contratação.
7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção:
8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujo valor estimado é inferior ao limite estabelecido legalmente.
8.2. A seleção será feita com base no MENOR PREÇO, observado o atendimento integral às exigências técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
8.3. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00, a presente dispensa será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
8.4. A análise das propostas observará, especialmente:
- compatibilidade da proposta com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- atendimento às exigências de habilitação;

- comprovação da capacidade técnica, quando exigida;
- regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme aplicável; e
- compatibilidade do preço apresentado com o valor estimado e com os preços praticados no mercado.

Qualificação Técnica

8.5. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto, quando exigidos pela Administração, bem como comprovar que os profissionais responsáveis pela execução da capacitação possuem formação acadêmica e experiência compatíveis com os temas a serem ministrados, apresentando registro no respectivo Conselho de Classe, quando legalmente exigido para o exercício da profissão.

Regime de execução

- O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma previamente pactuado entre a contratante e a contratada, durante o exercício de 2026, observada a vigência contratua.
- A execução será direta pela contratada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- O acompanhamento da execução será realizado pelos fiscais do contrato, sob supervisão do gestor, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, prazos e padrões de qualidade.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, instituído pelo TCE/SP.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. *No caso de contratações com fulcro no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e débitos trabalhistas; e das pessoas físicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal. (Art. 74 do Decreto Municipal nº 6453, de 2023)*

8.10.1. *Nos casos de inexigibilidade e demais hipóteses de dispensa de licitação será solicitado, no mínimo, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.*

8.10.2. *Caso necessário, em razão da complexidade do objeto será solicitada comprovação de qualificação econômico-financeira e/ou qualificação técnica.*

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: *a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e débitos trabalhistas; e das pessoas físicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal. (Art. 74 do Decreto Municipal nº 6453, de 2023)*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 26.712,00 (vinte e seis mil, setecentos e doze reais), conforme valor constante da tabela do item 1 deste Termo de Referência.

9.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

9.3. O valor global contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive planejamento, instrutores, materiais, impressão, certificados, deslocamentos dos profissionais da contratada, coffee break e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da capacitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
01 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

010603 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)
08 Assistência Social
08 245 Serviços Socioassistenciais
08 245 0057 PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
08 245 0057 2131 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (MAC)
***FICHA 231** 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*
0.02.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*
10.3. *Atendidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas "a-j" da Lei Federal nº 14.133/21, encontrando-se os autos em conformidade para prosseguimento, submeta-se o referido projeto de contratação ao Chefe do Poder Executivo para devida autorização e após, siga ao setor competente para elaboração de minuta de contrato e seus posteriores.*

Morro Agudo, 08 de setembro 2026.

CARLA PEIREA DE ANDRADE
ASSISTENTE SOCIAL
Membro da equipe de planejamento

KAREN MICAELA ANDRADE DE FARIA DOS SANTOS
CHEFE I
Membro da equipe de planejamento

GISELE CRISTINA DE SOUZA
ASSISTENTE SOCIAL
Membro da equipe de planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XX, e art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando o interesse público envolvido e fundamentando a definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.
Trata-se de peça técnica destinada a demonstrar o problema a ser solucionado, a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento do processo de contratação.
Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Cidadania de promover a capacitação técnica da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, faz-se necessária a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, visando analisar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
A contratação deverá contemplar todos os elementos necessários à adequada execução da capacitação presencial, inclusive os recursos pedagógicos, materiais de apoio, emissão de certificados, deslocamentos eventualmente necessários e, nos intervalos programados das atividades presenciais, o fornecimento de coffee break aos participantes, quando previsto na

programação, por se tratar de apoio logístico diretamente relacionado à realização do objeto.
A existência de recurso financeiro vinculado destinado à capacitação da equipe técnica do CREAS constitui elemento adicional de planejamento e demanda sua aplicação em finalidade compatível com a destinação do recurso, observadas as respectivas normas de utilização e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal da Cidadania, por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, quanto à realização de capacitação técnica especializada destinada aos profissionais que atuam na Proteção Social Especial de Média Complexidade, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e o fortalecimento da execução dos serviços socioassistenciais.
A demanda decorre da necessidade de atualização e aperfeiçoamento permanente dos profissionais que integram a equipe do CREAS, especialmente diante da complexidade das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social e violação de direitos que são objeto de acompanhamento no âmbito da Proteção Social Especial.
A capacitação proposta contempla conteúdos técnicos abrangendo os seguintes eixos temáticos:

- Pessoa Idosa na Média e Alta Complexidade;
- Ações de Acompanhamento Socioassistencial e Enfrentamento da Violência de Gênero;
- Referenciamento no CREAS e Articulação com as Demais Políticas Públicas.

Os conteúdos propostos possibilitarão a atualização técnica dos profissionais, o fortalecimento das práticas de atendimento, o aperfeiçoamento dos fluxos de acompanhamento socioassistencial, o fortalecimento da articulação intersetorial e a qualificação dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade e violação de direitos.
Além disso, a capacitação contribuirá para:

- aperfeiçoar os conhecimentos técnicos dos profissionais do SUAS;
- fortalecer a atuação da Proteção Social Especial;
- qualificar os atendimentos prestados às famílias e indivíduos acompanhados pelo CREAS;
- aprimorar os fluxos de atendimento e articulação com as demais políticas públicas;
- promover maior segurança técnica na execução dos serviços especializados;
- fortalecer o trabalho em rede;
- aprimorar a capacidade institucional para enfrentamento das situações de violação de direitos;
- promover a educação permanente dos trabalhadores do SUAS.

A contratação, portanto, atende ao interesse público ao contribuir diretamente para o aperfeiçoamento dos serviços socioassistenciais e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população usuária da Política de Assistência Social.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO ANUAL

O Município de Morro Agudo/SP não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalizado para o exercício vigente.
A ausência de PCA formalizado não impede a demonstração da necessidade da contratação, uma vez que a demanda se encontra formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal da Cidadania.
A presente contratação tem por finalidade atender necessidade administrativa concreta relacionada à capacitação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, contribuindo para o aprimoramento da execução dos serviços socioassistenciais.
A contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da

economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, estando fundamentada na necessidade identificada pela unidade requisitante.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação presencial destinada à equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, contemplando atividades teóricas e práticas voltadas ao aperfeiçoamento da atuação profissional no âmbito da Proteção Social Especial.

3.2 – Escopo dos Serviços

A empresa contratada deverá realizar capacitação presencial contemplando, no mínimo, os seguintes módulos:

- Pessoa Idosa na Média e Alta Complexidade;
- Ações de Acompanhamento Socioassistencial e Enfrentamento da Violência de Gênero;
- Referenciamento no CREAS e Articulação com as Demais Políticas Públicas.

A capacitação deverá observar metodologia participativa, utilizando exposição dialogada, estudos de caso, problematização de situações reais, discussões orientadas, análise de fluxos de trabalho, construção coletiva de estratégias e espaço para esclarecimento de dúvidas técnicas, conforme proposta apresentada.

A contratada deverá disponibilizar os recursos pedagógicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como os demais elementos expressamente previstos no Termo de Referência.

3.3 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK

A previsão de fornecimento de coffee break decorre de sua vinculação direta com a execução da capacitação presencial destinada à equipe técnica do CREAS, constituindo componente acessório de apoio logístico relacionado à adequada realização das atividades formativas.

A capacitação possui natureza técnica e será realizada presencialmente, demandando a permanência dos participantes no local durante a programação estabelecida. Considerando a duração das atividades e a necessidade de organização de intervalos durante a jornada de capacitação, mostra-se tecnicamente adequado prever alimentação leve aos participantes durante os intervalos programados.

O fornecimento de coffee break não constitui finalidade autônoma da contratação, benefício pessoal, vantagem ou liberalidade concedida aos servidores. Sua finalidade é exclusivamente proporcionar apoio logístico à realização das atividades presenciais, permitindo que os participantes permaneçam no local durante os intervalos e retornem às atividades formativas sem deslocamentos externos desnecessários.

A previsão encontra fundamento no dever de planejamento estabelecido pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a fase preparatória deve considerar as circunstâncias técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, devendo o Estudo Técnico Preliminar caracterizar a necessidade administrativa e demonstrar a solução adequada ao seu atendimento.

A pertinência do coffee break como componente acessório de capacitações presenciais também encontra correspondência em práticas de contratação adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em Termo de Referência do TCESP para contratação de capacitação presencial, foram expressamente previstos, como integrantes da proposta comercial, alimentação no local para os participantes, incluindo almoço e coffee break.

No presente caso, a previsão do coffee break foi considerada desde a fase de levantamento de

mercado. As três propostas comerciais obtidas foram apresentadas considerando o escopo integral da solução, incluindo o fornecimento de coffee break durante os intervalos programados das atividades presenciais.
Dessa forma, não se trata de inclusão posterior de despesa estranha ao objeto ou de alteração da composição dos preços após a pesquisa de mercado, mas de componente previamente considerado na definição da solução e na formação dos valores globais apresentados pelos fornecedores.
O fornecimento deverá ser limitado aos intervalos previamente estabelecidos na programação da capacitação, em quantidade compatível com o número de participantes e com a duração das atividades, não sendo admitido fornecimento desvinculado da execução do objeto.
A quantidade deverá ser dimensionada com base no número estimado de participantes e no cronograma efetivo das atividades, de modo a evitar desperdícios ou despesas excessivas.
O custo correspondente ao coffee break deverá integrar o preço global da contratação e ser considerado nas propostas comerciais utilizadas na pesquisa de preços, permitindo à Administração avaliar o custo total da solução e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.
A execução do fornecimento deverá ser comprovada juntamente com a execução da capacitação, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato verificar a efetiva prestação dos serviços contratados.
Assim, considerando a natureza presencial da capacitação, a permanência dos participantes durante a programação, a necessidade de intervalos organizados, a vinculação direta do fornecimento à execução do objeto e sua inclusão nas propostas utilizadas para formação do preço de referência, conclui-se pela pertinência técnica e administrativa da inclusão do coffee break como componente acessório da solução contratada.

3.4 – Resultados Esperados

- atualização técnica da equipe do CREAS;
- fortalecimento da atuação da Proteção Social Especial;
- qualificação dos processos de acompanhamento socioassistencial;
- aperfeiçoamento da atuação frente às situações de violência de gênero;
- fortalecimento da articulação entre Assistência Social e demais políticas públicas;
- melhoria dos fluxos de atendimento;
- fortalecimento do trabalho em rede;
- qualificação técnica permanente dos trabalhadores do SUAS.

3.5 – Equipe Técnica

A empresa contratada deverá comprovar experiência compatível com o objeto, especialmente na realização de capacitações, assessorias ou atividades técnicas relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e/ou à Proteção Social Especial, conforme os requisitos de habilitação e qualificação técnica definidos no Termo de Referência.
Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir conhecimento técnico compatível com os temas abordados na capacitação.

3.6 – Prazo de Execução

O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, permitindo o agendamento dos encontros conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal da Cidadania e a disponibilidade da equipe técnica do CREAS.

3.7 – Forma de Execução

Os serviços deverão ser executados presencialmente, em datas previamente definidas em comum

acordo entre a Secretaria Municipal da Cidadania e a empresa contratada, observando a disponibilidade da equipe técnica do CREAS e o cronograma necessário para a adequada realização da capacitação.
Os intervalos destinados ao coffee break deverão integrar a programação das atividades presenciais, sendo o fornecimento realizado exclusivamente nos dias e horários em que houver capacitação presencial efetivamente programada.

3.8 – Produtos/Entregáveis

Ao final da contratação deverão ser entregues e/ou executados:

- realização integral das capacitações previstas;
- cumprimento da carga horária presencial estabelecida;
- material complementar em formato digital;
- emissão de certificados aos participantes;
- execução integral da metodologia proposta;
- disponibilização dos recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- fornecimento do coffee break nos termos e quantidades previstos na contratação,
- quando houver atividade presencial com intervalo programado para sua disponibilização.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Quantidade Estimada

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	ITEM 1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão técnica, assessoria especializada, capacitação continuada e realização de oficinas destinadas à qualificação dos processos de trabalho do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Morro Agudo/SP, especialmente no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, contemplando os módulos **Pessoa Idosa na Média e Alta Complexidade; Ações de Acompanhamento Socioassistencial e Enfrentamento da Violência de Gênero; Referenciamento no CREAS e Articulação com as Demais Políticas Públicas**, incluindo planejamento das atividades, material de apoio, impressão, emissão de certificados, deslocamentos da equipe técnica, **coffee break para os participantes**, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.	Qtde.	01

A quantidade estimada corresponde à contratação de uma solução integrada de capacitação, considerando que os conteúdos, atividades, metodologia e demais elementos de apoio deverão ser executados de forma coordenada.
O fornecimento de coffee break deverá ser dimensionado de acordo com o número efetivo de participantes e com a programação das atividades presenciais, devendo ser considerado como componente acessório da solução e não como objeto autônomo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, foram identificadas referências de contratações relacionadas à prestação de serviços de capacitação na área da assistência social, tendo sido consideradas, para fins de análise de mercado, as referências localizadas e juntadas aos autos.
Entre os registros identificados, consta contratação realizada pelo **Município de Barra Bonita**, relacionada à capacitação de servidores vinculados ao CREAS. Embora apresente pertinência temática com a presente contratação, verificou-se que não há identidade suficiente entre as soluções para que seu valor seja utilizado diretamente como parâmetro de formação do preço estimado.
A análise comparativa dos registros localizados considerou, além da área temática e do público-alvo, elementos como conteúdo programático, módulos, carga horária, metodologia de execução, modalidade de execução, número de participantes, serviços acessórios e demais componentes integrantes da solução.
Nesse contexto, embora existam registros no PNCP relacionados a capacitações na área da assistência social, os objetos identificados apresentam diferenças relevantes em relação à solução pretendida pelo Município de Morro Agudo, não se mostrando suficientemente comparáveis para utilização isolada ou direta como parâmetro de formação do preço estimado.
Dessa forma, os registros localizados no PNCP foram considerados na análise de mercado, porém a estimativa de preços foi complementada mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas, buscando-se obter propostas compatíveis com o **escopo integral e específico** da capacitação pretendida.
Para conferir maior confiabilidade ao levantamento, foram consultadas empresas com experiência na prestação de serviços de capacitação voltados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aptas a atender às necessidades da Secretaria Municipal da Cidadania.
Foram consultadas as seguintes empresas:
OMNI CONSULTORIA – CNPJ nº 51.784.550/0001-80
NEUSA PRADO – CNPJ nº 34.367.346/0001-44
AMANDA SEVERINO CONSULTORIA – CNPJ nº 57.128.288/0001-00
As três empresas apresentaram propostas considerando o escopo integral da contratação, incluindo os custos relacionados à execução das atividades presenciais, materiais, certificados, deslocamentos, coffee break para os participantes durante os intervalos programados e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
Dessa forma, os valores obtidos são comparáveis entre si, uma vez que foram apresentados considerando a mesma solução e os mesmos elementos essenciais da contratação.
A análise conjunta das referências encontradas no PNCP e das propostas comerciais obtidas permitiu à Administração ampliar os parâmetros de análise do mercado e estabelecer estimativa compatível com as especificidades do objeto, subsidiando a definição do valor estimado em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

6 – ESTIMATIVA DE VALORES

Foi realizada pesquisa de mercado junto a três fornecedores especializados, a fim de obter parâmetros de preços praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
As empresas consultadas apresentaram os seguintes valores globais:
OMNI CONSULTORIA – R$ 26.712,00;
NEUSA PRADO – R$ 29.124,00;
AMANDA SEVERINO CONSULTORIA – R$ 28.340,15.
As três propostas comerciais contemplam o escopo integral da contratação, incluindo a execução das capacitações presenciais, materiais de apoio, certificados, deslocamentos, coffee break para

os participantes durante os intervalos programados e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
Dessa forma, os valores obtidos apresentam condições de comparabilidade, uma vez que consideram os mesmos elementos essenciais da solução pretendida.

Memória de Cálculo – Parâmetros Estatísticos
Menor preço global recebido: R$ 26.712,00.
Maior preço global recebido: R$ 29.124,00.
Média aritmética:
(R$ 26.712,00 + R$ 29.124,00 + R$ 28.340,15) ÷ 3 = **R$ 28.058,72.**
Mediana: R$ 28.340,15.

Considerando a metodologia adotada para formação do valor estimado e a regulamentação municipal aplicável à pesquisa de preços, definiu-se como valor de referência para a presente contratação o montante de **R$ 26.712,00**, correspondente ao menor preço global obtido entre as propostas consideradas.
A adoção do menor valor, desde que compatível com as condições de mercado e com o escopo integral do objeto, busca assegurar economicidade e vantajosidade para a Administração, sem prejuízo da verificação da compatibilidade da proposta com todos os requisitos técnicos estabelecidos.
O valor de referência deverá contemplar integralmente os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida posterior cobrança de valores adicionais referentes a despesas que já deveriam estar incluídas na proposta comercial, inclusive aquelas relacionadas ao coffee break previsto na contratação.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação presencial destinada à equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com o objetivo de promover a atualização e o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos dos profissionais que atuam na Proteção Social Especial, contribuindo para a qualificação dos serviços ofertados à população.
A capacitação contemplará conteúdos relacionados aos temas Pessoa Idosa na Média e Alta Complexidade, Ações de Acompanhamento Socioassistencial e Enfrentamento da Violência de Gênero e Referenciamento no CREAS e Articulação com as Demais Políticas Públicas, conforme especificações definidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência.
A solução adotada foi considerada a mais adequada para atender à necessidade da Administração, por possibilitar a qualificação técnica da equipe do CREAS por meio de conteúdos especializados, ministrados por profissionais com experiência na Política de Assistência Social, fortalecendo a execução dos serviços socioassistenciais e contribuindo para o aprimoramento do atendimento prestado aos usuários.

Sustentabilidade: considerando tratar-se de contratação de serviço de natureza predominantemente intelectual, não são previstos impactos ambientais relevantes. Recomenda-se, sempre que possível, a utilização de materiais em formato digital, visando à redução do consumo de papel e outros insumos.

Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de que a empresa contratada mantenha responsabilidade integral pela execução da solução e pela

qualidade dos serviços prestados.

Garantia da contratação: considerando a natureza do objeto, a forma de execução e as características da contratação, não será exigida garantia contratual, desde que tal condição seja igualmente fundamentada no Termo de Referência e compatível com a regulamentação municipal aplicável.

Vistoria: não se aplica, uma vez que a execução do objeto não demanda vistoria técnica prévia para elaboração da proposta.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de uma solução integrada de capacitação presencial, composta por conteúdos complementares e interdependentes, cuja execução coordenada é essencial para o alcance dos resultados pretendidos.
O parcelamento dos módulos e atividades entre diferentes fornecedores poderia comprometer a uniformidade da metodologia, a integração dos conteúdos, a continuidade das atividades e a responsabilidade pela execução global da capacitação.
Da mesma forma, o fornecimento do coffee break foi concebido como componente acessório e diretamente vinculado à execução das atividades presenciais, sendo operacionalmente mais adequado que sua disponibilização seja coordenada pela própria empresa responsável pela execução da capacitação.
A contratação integrada também facilita o acompanhamento, a fiscalização, a medição e a responsabilização da contratada pelo resultado global da solução.
Dessa forma, a execução do objeto por uma única empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços, padronização da capacitação e melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública, sem prejuízo da preservação da competitividade do procedimento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

A contratação da capacitação por meio de uma única empresa especializada possibilita a padronização dos conteúdos, da metodologia e da condução das atividades, promovendo maior eficiência na execução do objeto e racionalização dos recursos públicos empregados.
A qualificação técnica da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS contribuirá para o aperfeiçoamento dos serviços prestados, refletindo diretamente na melhoria dos atendimentos realizados à população e no fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social.
Entre os resultados esperados destacam-se:

- atualização dos conhecimentos técnicos da equipe do CREAS;
- fortalecimento da atuação dos profissionais da Proteção Social Especial;
- aprimoramento dos atendimentos e acompanhamentos realizados às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;
- fortalecimento da articulação entre o CREAS e as demais políticas públicas;
- maior segurança técnica na execução dos serviços socioassistenciais;
- melhoria dos fluxos de atendimento;
- fortalecimento do trabalho em rede;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à capacitação e educação permanente dos trabalhadores do SUAS.

A inclusão do coffee break como componente acessório da solução busca proporcionar condições adequadas para a realização das atividades presenciais e racionalizar sua execução logística, mantendo os participantes no local durante os intervalos programados.
Por estar diretamente vinculado à capacitação, ter sido previamente considerado na composição da solução e integrar as propostas comerciais dos três fornecedores consultados, o coffee break compõe o preço global da contratação e permite à Administração avaliar previamente o custo integral da solução, sem necessidade de contratação ou pagamento apartado para essa finalidade.
O planejamento da aplicação dos recursos financeiros vinculados deverá observar rigorosamente a finalidade específica estabelecida para sua utilização, bem como as normas do órgão concedente, a legislação orçamentária e financeira aplicável e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.
Nesse contexto, a inclusão de componentes necessários ou diretamente relacionados à execução da capacitação deve ocorrer de forma previamente planejada, tecnicamente justificada e compatível com a finalidade do recurso, evitando despesas desvinculadas do objeto e contribuindo para a adequada execução financeira da ação.
Dessa forma, a solução proposta apresenta-se economicamente adequada, proporcionando benefícios institucionais que ultrapassam a vigência da contratação e contribuem para a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal da Cidadania.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração definirá os servidores que farão parte da equipe de gestão e fiscalização contratual, que desempenharão papel fundamental no acompanhamento da execução, assegurando que os objetivos da contratação sejam atingidos.
Deverão ser adotadas, previamente ao início da execução, as seguintes providências:

- designação formal do gestor e do fiscal do contrato;
- definição do cronograma das atividades de capacitação;
- indicação dos participantes;
- definição dos locais e horários de realização das atividades;
- disponibilização de espaço adequado para as atividades presenciais;
- acompanhamento da programação e da carga horária;
- verificação da execução dos serviços e dos produtos/entregáveis;
- conferência da efetiva disponibilização do coffee break nos intervalos programados, quando previsto;
- conferência dos documentos necessários para o recebimento e pagamento.

A fiscalização deverá registrar a execução das atividades, inclusive a realização dos encontros, carga horária, participantes, materiais e demais obrigações contratuais.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.
A presente contratação possui autonomia administrativa e operacional, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos, sendo suficiente para atender à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal da Cidadania.
O espaço físico para realização das atividades será disponibilizado pela Administração, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Cidadania, não constituindo objeto de contratação específica.

12 – DECLARAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação refere-se predominantemente à prestação de serviços de capacitação, não sendo previstos impactos ambientais significativos decorrentes de sua execução.
Considerando, contudo, a existência de atividades presenciais e de fornecimento de coffee break, poderão ocorrer impactos ambientais pontuais relacionados ao consumo de alimentos, bebidas, embalagens e materiais descartáveis.
Como medidas de mitigação, recomenda-se:

- utilização de materiais didáticos preferencialmente em formato digital;
- redução da impressão de documentos e materiais de apoio;
- uso racional de água, energia e demais recursos;
- redução do uso de materiais descartáveis sempre que possível;
- utilização de recipientes e utensílios reutilizáveis ou ambientalmente adequados, quando viável;
- planejamento das quantidades de alimentos e bebidas de acordo com o número de participantes, evitando desperdícios;
- adequada destinação dos resíduos gerados durante as atividades.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, devendo ser observadas medidas de prevenção e redução de desperdícios durante sua execução.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação se mostra **viável, necessária e adequada** para atender à demanda da Secretaria Municipal da Cidadania.
A solução proposta permitirá a qualificação técnica da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, contribuindo para o aprimoramento dos serviços socioassistenciais prestados à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
O levantamento de mercado realizado permitiu identificar fornecedores capazes de executar solução compatível com as necessidades da Administração, enquanto a pesquisa de preços possibilitou estabelecer parâmetro de valor para a contratação.
As três propostas comerciais consideradas contemplam o escopo integral da solução, inclusive o fornecimento de coffee break durante os intervalos das atividades presenciais, permitindo a comparação dos valores globais e a análise da economicidade da contratação.
A previsão do coffee break encontra-se tecnicamente vinculada à execução presencial da capacitação, limitada aos intervalos programados e dimensionada de forma proporcional ao número de participantes e à duração das atividades, não constituindo finalidade autônoma da contratação.
A existência de recurso financeiro vinculado destinado à capacitação constitui elemento relevante para o planejamento e para o adequado aproveitamento dos recursos disponíveis, devendo toda despesa permanecer estritamente vinculada à finalidade do recurso e ao objeto contratado.
A contratação deverá prosseguir mediante observância das etapas legais e administrativas pertinentes, incluindo a elaboração do Termo de Referência, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, análise da documentação necessária, confirmação da compatibilidade dos preços e adoção das demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
Diante disso, considerando a necessidade administrativa demonstrada, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade com as condições de mercado, a pertinência dos elementos acessórios necessários à execução da capacitação e a possibilidade de adequada aplicação dos recursos disponíveis, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo.

Morro agudo, 14 de setembro de 2026

CARLA PEREIRA DE ANDRADE
ASSISTENTE SOCIAL
Membro da equipe de planejamento

ELAINE CRISTINA MACHADO SILVA
DIRETOR DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS
Membro da equipe de planejamento

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº 28/2026
Processo Administrativo n° *88/2026*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, POR INTERMÉDIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, SR. LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES E .....
A *Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP,* por intermédio do(a) Setor de Licitação e Despesa, com sede no(a) *Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro*, na cidade de *Morro Agudo/SP*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *45.345.899/0001-12*, neste ato representado(a) pelo(a) chefe do executivo, Sr. Leandro César Silva Valadares, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xx/xxx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Dispensa de Licitação]* nº *xx/xxxx,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de [**OBJETO**], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
ITEM 1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **capacitação presencial** destinados à qualificação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Morro Agudo/SP, contemplando os módulos **Pessoa Idosa na Média e Alta Complexidade; Ações de Acompanhamento**	SERVIÇO	1	R$ 26.712,00

Socioassistencial e Enfrentamento da Violência de Gênero; e Referenciamento no CREAS e Articulação com as Demais Políticas Públicas, incluindo planejamento das atividades, disponibilização de instrutor(es) com qualificação compatível, conteúdo e material de apoio, impressão dos materiais quando necessária, emissão de certificados, deslocamentos dos profissionais da contratada eventualmente necessários à execução presencial, **coffee break para os participantes nos intervalos programados**, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.			

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Aviso de Dispensa Eletrônica;
A Proposta do CONTRATADO;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

*O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

*O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo -** máximo de um ano**]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
O valor mensal da contratação é de R$ ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****), perfazendo o valor total de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*
OU
O valor total da contratação é de R$ ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1-

2-

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
(se a empresa não possuir papel timbrado, descrever como abaixo)

Razão Social:
CNPJ n.º:
Insc.Estadual n.º:
Telefone:
Fax:
Endereço:
Cidade:

DECLARAÇÃO ME/EPP

Dispensa Eletrônica nº 28/2026
Processo Administrativo n° *88/2026*

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3°, da Lei Complementar n.°123/2006.
Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Morro Agudo/SP, de de 2026.

_____
Nome
CPF
Cargo

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
(se a empresa não possuir papel timbrado, descrever como abaixo)

Razão Social:
CNPJ n.º:

Insc.Estadual n.º:
Telefone:
Fax:
Endereço:
Cidade:

DECLARAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 28/2026
Processo Administrativo n° *88/2026*

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., inscrição estadual n.º....., com sede ..... (endereço completo), no Município de.....,representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social),.....(nacionalidade),.....(estado civil), (profissão), portador do RG.n.º.....e do CPF.n.º....., residente e domiciliado na .....(endereço completo), na cidade de ....., atendendo as formalidades constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica, da Prefeitura de Morro Agudo, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Morro Agudo/SP, de de 2026.

_____
Nome
CPF
Cargo

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
(se a empresa não possuir papel timbrado, descrever como abaixo)

Razão Social:
CNPJ n.º:
Insc.Estadual n.º:
Telefone:
Fax:
Endereço:

Cidade:

PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica nº 28/2026
Processo Administrativo n° *88/2026*

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
ITEM 1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **capacitação presencial** destinados à qualificação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Morro Agudo/SP, contemplando os módulos **Pessoa Idosa na Média e Alta Complexidade; Ações de Acompanhamento Socioassistencial e Enfrentamento da Violência de Gênero; e Referenciamento no CREAS e Articulação com as Demais Políticas Públicas**, incluindo planejamento das atividades, disponibilização de instrutor(es) com qualificação compatível, conteúdo e material de apoio, impressão dos materiais quando necessária, emissão de certificados, deslocamentos dos profissionais da contratada eventualmente necessários à execução presencial, **coffee break para os participantes nos intervalos programados**, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.	SERVIÇO	1	R$

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Morro Agudo/SP, de de 2026.

_____

Nome
CPF
Cargo